

## RESOLUÇÃO Nº 08/2019

### **Regulamenta as práticas das Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria.**

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, seguindo o exigido pela Legislação Vigente:

- Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Regimento Geral da Fisma, de 2010.
- Lei Nº 13.005, 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional da Educação.
- Parecer Nº 26/2017, de 18 de setembro de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FISMA, que instituiu o “Programa de Iniciação Científica”.

### **RESOLVE**

Regulamentar as práticas de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa no âmbito da Instituição, para os cursos de graduação.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa na Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA) deverão cumprir o estabelecido na presente resolução e na legislação em vigor.

**Art. 2º** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa são atividades pedagógicas, técnicas e científicas organizadas através de “projetos científicos”, independentes e/ou complementares, as quais:

I - Devem possuir caráter teórico e/ou prático, estando articuladas ao Ensino, à Extensão e à Pós-Graduação.

II - Visam a obtenção de resultados nos curto e médio prazos, centradas na produção de conhecimentos novos, revisão dos existentes e/ou aprofundamento de estudos sobre objetos científicos.

III – Pretendem estabelecer uma cultura produtiva de expertises cognitivas e técnicas nos Cursos da Instituição, através de ações presenciais e a distância.

**Art. 3º** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa têm como objetivos gerais:

I – Fomentar iniciativas acadêmicas de pesquisa e de iniciação científica em pesquisa no âmbito da FISMA.

II – Possuir caráter educativo e formativo.

III – Ser aporte pedagógico e de produção intelectual para Cursos de Pós-Graduação da FISMA.

IV - Contribuir com a Ciência na produção de novos conhecimentos.

**Art. 4º** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa da FISMA têm os seguintes objetivos específicos:

I – Interagir com o Ensino, a Extensão e a Pós-Graduação, no intuito da produção e difusão de conhecimentos no campo da Ciência, que contribuam nas soluções de demandas da Sociedade;

II – Desenvolver a cultura da atitude científica, de forma criativa, crítica e pragmática, respectivamente, entre professores, entre alunos, bem como entre professores e alunos, despertando vocações e incentivando talentos;

III – Estruturar Grupos e Núcleos de pesquisa focados em estudos das diferentes áreas de conhecimentos da FISMA;

IV - Potencializar os componentes pedagógicos dos Cursos, por meio das “Atividades Complementares Curriculares” na modalidade de Pesquisa e Iniciação Científica (AC-Pesquisa).

V – Contribuir com a construção e efetivação de Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação na FISMA.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 5º** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa serão desenvolvidas na FISMA em consonância com as classificações e linhas de pesquisa estabelecidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

**Art. 6º** - Consideram-se como Ações de Pesquisa as seguintes modalidades:

I – **PROJETOS**: Conjunto de atividades realizadas no estudo de um objeto e/ou suas correlações, de caráter científico, com registro institucional na FISMA, que se baseiem em teorias pré-existentes de aporte ou por meio de ações inéditas, problematizadas e com a análise de hipóteses afins.

a) Deverão ser implementados a partir das seguintes definições: do objeto; problema e hipóteses de pesquisa; metodologia e método; justificativa acerca da significação do objeto; revisão de literatura; cronograma de trabalho. Além disso, deverão conter: resumo; identificação de um coordenador professor e demais participantes; palavras chaves; classificação do CNPq; parcerias; previsão de carga horária dos participantes e orçamento.

b) A duração temporal deverá ser de no mínimo 04 meses, para efeito de registro institucional, com o estabelecimento de um prazo final de até 2 anos, com possibilidades de renovação pelo período de até mais três (03) meses.

c) Estas ações deverão ser devidamente registradas no Gabinete de Projetos da FISMA, junto à Direção Acadêmica, seguindo planilha aposta no ANEXO I

II – **GRUPOS**: Ação voltada à reflexão e ao planejamento de atividades de pesquisa, a partir da iniciativa de professores dos diferentes Cursos da FISMA.

a) Têm o intuito de estudar determinados objetos científicos das suas áreas de atuação nos Cursos FISMA, bem como para a proposição de produção científica.

b) Se constituirão por afinidade entre pesquisadores, estando o registro de suas atuações afeto à Coordenação do Curso.

c) Possibilitarão a participação de alunos e/ou outras pessoas que não professores da FISMA, através de convite, sem caracterizar quaisquer vínculos de trabalho/emprego com a Instituição

III – **NÚCLEOS**: Constituem espaços de reflexão e construção científica multidisciplinar e transdisciplinar, a partir do previsto por Projetos de fluxo contínuo institucionalizados na FISMA. São encetados a partir das iniciativas dos seus docentes, bem como de Grupos de pesquisa, voltados a realizar o estudo de um objeto e/ou suas correlações, de caráter

científico, que se baseiem em teorias pré-existentes de aporte ou por meio de ações inéditas.

a) Deverão ser organizados e registrados institucionalmente no âmbito de cada Curso, podendo estabelecer parcerias efetivadas junto a outros Cursos da FISMA.

b) A duração temporal destas ações poderá ser determinada ou indeterminada, devendo ter de registro institucional logo após a sua criação, sofrendo ajustes sempre que se fizer necessário.

c) Os alunos da FISMA poderão participar dos mesmos como voluntários ou na condição de matriculados em de “Atividades Complementares Curriculares” de Pesquisa e Iniciação Científica (AC-Pesquisa), isto é, quando integrantes de Projetos registrados.

**Art. 7º** - Consideram-se como Ações de Iniciação Científica em Pesquisa na FISMA:

I – Estudos teóricos preliminares de iniciação ao conhecimento científico, inclusive aqueles previamente trabalhados na disciplina “Metodologia da Pesquisa”, a serem realizados pelos alunos em AC-Pesquisa, Grupos ou Núcleos de Pesquisa;

II – Atividades de trabalho que envolvam a construção de pré-projetos de pesquisa, com a conceituação e análise sobre “objeto de pesquisa”, “problema de pesquisa”, “hipóteses de pesquisa”, “objetivos”, “revisão de literatura”, “construção de justificativa de pesquisa”, “planejamento das ações”, “resultados esperados”, entre outros itens que se fizerem necessários.

III – Desenvolvimento pelos alunos de novas teorias, técnicas e/ou produtos, sempre sob a supervisão de Professores especialistas.

**Art. 8º** - Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados através Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa, será incorporado ao patrimônio da Mantenedora imediatamente após a sua aquisição.

**Art. 9º** - Quando as Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa obtiverem resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Mantenedora participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROPOSTAS, TRAMITAÇÕES E SUPERVISÃO

**Art.10** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa deverão ser institucionalmente propostas por professores da FISMA e atentar para:

I - Quando as iniciativas de iniciação científica partirem dos alunos da FISMA, que venham gerar a necessidade de constituição de Projetos Científicos para registro, caberá aos professores Coordenadores, igualmente estes no papel de orientadores, a responsabilidade pelos mesmos.

II - A elaboração do Plano de Trabalho das atividades de iniciação científica, constantes no Projeto Científico, ficarão a cargo do professor e dos alunos envolvidos na ação.

III - Caberá ao professor coordenador da ação acompanhar todas as atividades que envolverem alunos, bem como apresentar relatórios semestrais com a avaliação dos mesmos.

IV - Comunicar à Coordenação do Curso e/ou à Direção Acadêmica sobre problemas operacionais da ação e/ou disciplinares dos alunos.

V - Nas publicações científicas, sempre fazer referência aos alunos partícipes da ação, como autores ou coautores.

VI - Atender expectativas de produção científica nos Cursos Presenciais e a Distância.

**Parágrafo único:** Somente poderão participar de ações de iniciação científica aqueles alunos que cumprirem os requisitos previstos no “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, no seu item nº 5.

**Art. 11** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa serão supervisionadas pela Diretoria Acadêmica. A este setor caberá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as normas e políticas afins na Faculdade, bem como acompanhar, avaliar, articular e divulgar as mesmas no âmbito interno e externo, assim como providenciar as rotinas de registro de cada ação.

**Art. 12** - As propostas de Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FISMA ou externo, para parecer, quando o objeto pesquisado ou as atividades de iniciação científica envolverem diretamente seres humanos e/ou animais.

**Art. 13** - O desenvolvimento das Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa ficarão condicionadas ao preenchimento do número mínimo de vagas propostas para matrícula dos alunos. Exceção aos casos de estrito interesse da administração da FISMA, ou daquelas patrocinadas por parceiros externos.

**Parágrafo único:** A cada semestre e/ou anualmente, deverá ser providenciado um Edital e/ou formas alternativas de seleção dos alunos, isto é, aqueles que participarão da Ação de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica em Pesquisa. Se for do interesse dos coordenadores e houver concordância dos alunos, através de rematrícula, alunos de um semestre poderão continuar suas atividades no próximo semestre.

**Art. 14** - O professor proponente da Ação de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica em Pesquisa ficará responsável pela viabilização de recursos humanos, materiais e espaço

físico, para os quais contará com o auxílio da Diretoria Acadêmica e demais setores da Instituição.

**Art. 15** - Somente após a aprovação do Projeto Científico da ação e dos pareceres administrativos pertinentes, acontecerá a sua divulgação e início das atividades. Para tanto, será lançado em Edital e/ou outra forma de seleção a previsão do número de vagas disponíveis aos alunos, em datas pré-fixadas, medida que contará com o auxílio da Diretoria Acadêmica e demais órgãos da Instituição.

**Parágrafo único:** A participação dos alunos no Edital e/ou formas alternativas de seleção deverá seguir os requisitos dispostos no “Programa de Iniciação Científica” da FISMA, segundo consta no item N<sup>o</sup> 6.

**Art. 16** - A participação de docentes nas Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa deverá ser aprovada e homologada pelos setores em que os mesmos estiverem lotados, respeitadas as condições contratuais de remuneração pela FISMA ou as disposições contratuais com os seus parceiros externos.

**Parágrafo único:** Considerar o previsto no “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, nos seus itens n<sup>o</sup> 4.4 e 4.5.

**Art. 17** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa da FISMA poderão ser realizadas em conjunto com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais, a partir da firmação de convênios específicos entre as partes para este fim, objetivando propiciar aos alunos e professores compartilhamento de expertises e, quando previsto, mobilidade interinstitucional.

## CAPÍTULO IV

### DOS CUSTEIOS, FINANCIAMENTOS E AJUSTES

**Art. 18** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa serão pagas pelos estudantes, nas seguintes situações.

I – Quando ocorrer inserção em Ações de Pesquisa e Iniciação Científica, por meio de seleção em Edital e/ou outra forma de seleção, o aluno pagará os créditos educacionais previstos em Resolução, ficando estipulado um mínimo de 10 alunos matriculados por Ação;

II – Quando for atuação esporádica em eventos organizados pelas Ações de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica em Pesquisa, na condição de participante ou ouvinte, pagará as taxas financeiras específicas ou créditos, quando assim estipulados, conforme o previsto na Resolução que institui valores para Prestação de Serviços Acadêmicos/Educacionais.

III – A participação de alunos em Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa não gerará custos ou necessidade de matrícula, a exceção quando do aproveitamento de suas cargas-horárias em “Atividades Complementares Curriculares” (“ACC”), com o pagamento de taxas pertinentes de acordo com a Resolução que institui valores para Prestação de Serviços Acadêmicos/Educacionais.

IV – A participação dos alunos e as condições para tal, seguirão as previsões dos PPCs dos Cursos, presenciais e a distância.

**Parágrafo único** – A participação do Aluno em Ações de Pesquisa e/ou de Iniciação em Pesquisa regulamentadas, conforme normativas da Fisma, poderão ser aproveitadas como “Atividades Complementares Curriculares” na modalidade “AC-Pesquisa”, desde que comportem carga-horária e conteúdos trabalhados com afinidade às disciplinas do Curso de origem do mesmo, definidas no PPC do mesmo. Isso incluirá atuação em Projetos, Grupos ou Núcleos afins.

**Art. 19** - Terão prioridade de financiamento as Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa de maior relevância acadêmica e científica, conforme disponibilidade recursos orçamentários da FISMA.

**Art. 20** - O professor coordenador da Ação de Pesquisa ou de Iniciação Científica à Pesquisa, caso a caso, será remunerado conforme:

I – O previsto no “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, no item nº 4.5 e/ou na Resolução normativa das “Atividades Complementares Curriculares”.

II – O previsto na captação de recursos externos, que vierem a financiar as atividades da ação, será remunerado através de uma bolsa de pesquisa, a qual terá como teto o máximo de 10% do valor apurado, percebidos em rateio mensal ao longo do suprimento de tais recursos.

**Art. 21** - Quando a ação envolver outros órgãos financiadores externos, dever-se-á anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à (s) entidade (s) financiadora (s).

**Art. 22** - Caso alguma das Ações de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica em Pesquisa propostas necessite ser cancelada ou sofrer modificações em seu plano de execução, deverá ser notificada de imediato a Direção Acadêmica, para que a mesma providencie as medidas pertinentes.

**Art. 23** - As Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa que não dependerem de matrícula dos acadêmicos e que não possuïrem custos, deverão dar entrada na Direção Acadêmica com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data de início da execução, e com um mínimo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de envolverem recursos financeiros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM PESQUISA**

**Art. 24** - A avaliação das Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa, seguirão os critérios apostos no “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, conforme:

- a) Normas Técnicas, baseada no que consta no “Programa de Iniciação Científica” da Fisma (ver anexo II desta Normativa).
- b) Atividades desenvolvidas pelos Alunos, segundo o que prevê o Anexo 05 do “Programa de Iniciação Científica” da Fisma.

**Art. 25** - A avaliação institucional das Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa deverá se tornar permanente e servir como um dos parâmetros de avaliação da própria instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 26** - Os certificados de participação nas Ações de Pesquisa e/ou de Iniciação Científica em Pesquisa da FISMA serão conferidos àquelas pessoas que, além de se submeterem à obrigatoriedade da presença prevista, alcançarem os níveis de aproveitamento estabelecidos no Projeto Científico da mesma.

**§ 1º** – Os certificados serão emitidos pela Secretaria Geral da FISMA.

**§ 2º** – A lista dos participantes aptos ao recebimento de certificados deverá ser encaminhada à Secretaria Geral obrigatoriamente pela Diretoria Acadêmica, que receberá dos coordenadores de ações as informações pertinentes (título da ação; carga-horária e frequência; local da ação; período temporal da ação; nome completo do participante; resumo/etapas textual da ação; nome do coordenador).

**Art. 27** - Os certificados Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa serão assinados pela Direção Acadêmica e pelo Coordenador (a) da ação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos, pela ordem, através da Direção Acadêmica, ou Diretoria Geral, ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29** - As presentes disposições aplicam-se a todas as Ações de Pesquisa e de Iniciação Científica em Pesquisa, que venham a ser oferecidas no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria.

**Art. 30** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições anteriores.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol  
Diretor Geral

## ANEXO I

Planilha de Registro Institucional de “Projetos Científicos” de Ações de “PESQUISA” e de “INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM PESQUISA”			
Registro Nº:	Setor do Registro:		Data:
Título da Ação Proposta:			
Coordenador da Ação:			
Resumo da Ação (até 15 linhas):			
Palavras Chave:			
Identificar			
AÇÃO DE PESQUISA [ ]		AÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA [ ]	
Marcar tipificação da ação proposta			
Projeto [ ]		Grupo [ ]	Núcleo [ ]
Classificação CNPq (consultar tabela -numeração)			
Grande Área		Número	
Área		Número	
Subárea		Número	

Demais informações necessárias			
<b>Nome do Curso proponente:</b>			
<b>Instituição Externa (Quando for o caso):</b>			
<b>Nome do Vice Coordenador:</b>			
<b>Critérios Propostos de Avaliação da Ação:</b>			
<b>Local (s) da Ação:</b>			
<b>Nome, Matrícula e carga-Horária dos Alunos Participantes</b>			
<b>Nome e Carga Horária dos Docentes e/ou Técnico Administrativos Participantes da Ação</b>			

<b>Nome de Voluntários e/ou Participantes Externos e Instituição</b>		
<b>Custos Financeiros da Ação</b>	FISMA:	PARCEIROS EXTERNOS:
<b>Período de Execução da Ação</b>	Inicial:	Final:
<b>Parecer do Coordenador do Curso</b>		Data e Assinatura
<b>Parecer da Direção Acadêmica</b>		Data e Assinatura

## ANEXO II

<b>NORMA TÉCNICA</b> <b>Indicadores de Avaliação</b>		
<p>Todas as Ações de PESQUISA e de INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM PESQUISA, registradas institucionalmente na FISMA, deverão obrigatoriamente serem avaliadas semestralmente, seguindo-se os critérios apostos a seguir e considerar o previsto no “Regulamento de Iniciação Científica”.</p>		
Item de Avaliação	Considerações	Nota Atribuída (0 a 10)
Ação originada via “Projeto Científico” – Considerar os aspectos gerais formais de um projeto técnico, conforme consta em “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, Anexo 01.	- Atende o previsto <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
A ação atende às especificidades de metodologia científica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Objeto de Pesquisa é Significativo <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> <li>- Objetivos propostos são realizáveis <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> <li>- Apresenta Metodologia e Método <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> <li>- Possui justificativa sobre a relevância da ação <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> <li>- São enfáticos e claros o Problema e as Hipóteses de Trabalho <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> <li>- Consta bibliografia técnica de suporte ao objeto pesquisado <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</li> </ul>	
Possui edital de seleção de alunos	- Atende o previsto <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Dados do relatório semestral atendem ao planejamento das etapas da ação, conforme consta em “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, Anexo 07.	- Atende o previsto <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Apresentou resultados significativos dispostos em Relatório, conforme consta em “Programa de Iniciação Científica” da Fisma, Anexo 08.	- Atende o previsto <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>Média Alcançada</b>		